



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 684/2015

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como parte inerente à política de atendimento à criança e ao adolescente no município de Guiricema - MG.

**Art.2º-** O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do município de Guiricema-MG, que estejam em situação de abandono, negligência familiar, violência ou opressão, garantindo-lhes proteção integral, além de:

- I- Propiciar ambiente sadio à convivência familiar;
- II- Oportunizar condições de socialização;
- III- Acompanhar a frequência da criança e do adolescente à escola;
- IV- Oferecer meios capazes de assegurar o convívio com a família biológica;
- V- Garantir o direito a vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência;
- VI- Viabilizar a reinserção da criança e do adolescente à sua família de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso.

Parágrafo Único- A colocação em família substituta de que se trata o Inciso VI se dará através das modalidades de tutela ou guarda e são de competência, exclusiva, do juizado da Infância e juventude, com a cooperação dos profissionais do Serviço de Acolhimento.

**Art.3º-** A criança/adolescente acolhida na família cadastrada no Serviço, receberá:

- I- Com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Atendimento personalizado por parte do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através dos profissionais técnicos;
- III- Prioridade entre os processos que tramitam no juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV- Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica;
- V- Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**Art.4º**- O Serviço constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, por famílias residentes no município de Guiricema-MG, que tenham interesse e comprovadas condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º- A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária constitui-se em responsabilidade familiar.

§2º- Cada família acolhedora receberá uma criança ou adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.

**Art.5º** O processo de inscrição das famílias interessadas no Serviço de Acolhimento, dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º- A seleção entre as famílias inscritas será feita através de Estudo Social, levando-se em consideração a moradia, o espaço físico, as condições socioeconômicas, a convivência familiar e comunitária; e também através de Avaliação Psicológica.

§2º- O Estudo social e a Avaliação Psicológica com parecer favorável é critério indispensável à inclusão da família ao Serviço.

§3º- A colocação da criança ou do adolescente em guarda temporária se dará através de ordem judicial e sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, sendo o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhamento da família de origem e da família acolhedora, de responsabilidade deste último órgão bem como dos profissionais do Serviço.

**Art.6º** A família acolhedora que obtiver a guarda temporária subsidiada receberá, mediante solicitação escrita, subsídio financeiro mensal de cinquenta por cento (50%) do salário mínimo, para 01 (uma) criança ou adolescente atendido, como forma de pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene e material escolar.

§ 1º - Na hipótese da família acolher mais de um beneficiário, em se tratando de grupo de irmãos, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a um quarto do (1/4) do salário mínimo.

§ 2º - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado até 30 dias após a colocação da criança ou do adolescente na família substituta, mediante apresentação de comprovante de recebimento da criança/adolescente ou termo de guarda temporária, e nos meses subseqüentes até o dia 10 de cada mês.

§ 3º - Quando a guarda for por período menor do que um mês, o subsídio financeiro mencionado no caput do presente artigo será pago proporcionalmente, utilizando-se da seguinte fórmula: período x 50% do s.m. + trinta.

**Art.7º**- Cabe exclusivamente, à autoridade judiciária a inclusão de crianças ou adolescentes no Serviço através do acolhimento em família inscrita, até que haja condições para retornar à família de origem ou ser colocada em família substituta.

**Art.8º**- O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude, assim como a avaliação da Equipe Técnica.

**Art.9º**- A escolha da família será feita pela Coordenação do Serviço, juntamente com a Equipe Técnica, ou, em caráter emergencial, pelo Conselho Tutelar, levando-se em considerações peculiaridades da criança/adolescente e o perfil da(s) família(s) disponível(is).

Parágrafo Único- Irmãos serão mantidos na mesma família acolhedora, sempre que possível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.10-** A coordenação do Serviço estará a cargo do profissional de Nível Superior que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º- O Serviço terá o envolvimento de profissionais da Psicologia desde a seleção das famílias, além de atendimento direto às famílias e às crianças ou adolescentes, sobretudo preparando-os para o desligamento destas e seu retorno à família biológica ou inclusão em família substituta.

§2º- A Coordenação do Serviço encaminhará ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares.

**Art.11-** Além da avaliação interna, o Serviço será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

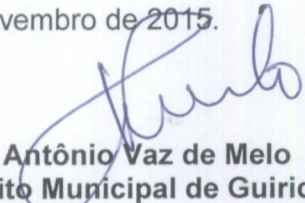
**Art.12-** Para efeitos da concessão de subsídio financeiro que trata o artigo 6º desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenação do Serviço, fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

**Art.13-** As despesas de que trata o artigo 6º desta Lei serão financiadas pelo orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, assim como repasses que poderão ser efetuados pelo Estado e/ou União.

**Art.14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.15-** Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 17 de Novembro de 2015.

  
**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**

Publicado em	17/11/15
por	30
dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997	
Relacionado	506
Funcionário(a) Responsável - Matrícula	